

TERMOS DE FOMENTO CELEBRADOS

OSC: Banda Musical Lyra Mojimiriana CNPJ: 58.380/940/0001-33

Administração pública:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Número da emenda: 15270013 de 2024

Parlamentar: Deputado Federal Carlos Sampaio

Número do instrumento: Termo de fomento / Funarte nº 020/2024 –
Transferegov.br nº 972103/2024

Nome do projeto: Aquisição de instrumentos e equipamentos para a Banda
Lyra – Proposta nº 002404/2024

Valor do projeto: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Data da assinatura do instrumento: 27/12/2024

Instrumento publicado no DOU: 14/01/2025

Data de início: 30/12/2024

Data de encerramento: 17/04/2026

Data limite para prestação de contas: 16/07/2026

**Integra do Termo de Fomento no site oficial da Organização Social (cf.
Decreto n. 7.724/2012) abaixo:**



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIREÇÃO EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 020/2024 – TRANSFEREGOV.BR Nº 972103/2024

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES E A BANDA MUSICAL LYRA
MOJIMIRIANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Leonardo Lessa de Mendonça, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 1241042 e a **BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 51 - Vila Bianchi, Mogi Mirim/SP, CEP: 13801-477, inscrita no CNPJ sob o número 58.380.940/0001-33, neste ato representada pela sua Presidente, Vanessa Cristina do Couto Tavares, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária de 10/08/2024,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 202415270013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01531.000658/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de **“Aquisição de instrumentos e equipamentos para Banda Lyra”** visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 30 de dezembro de 2024 e término em 26 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da ação orçamentária 13392512520ZF0035, PTRES 245731, Elemento de Despesa: 44504101, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2024NE000721, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente 559482, Agência 0578-9, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no

mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula Segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula Terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula Quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula Segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula Terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula Quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula Quinta. Para fins do disposto na Subcláusula Quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de

serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016; e

IV - deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações

financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta.

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula Décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula Décima Quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula Oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do *Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública

poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula Terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro,

Assinatura eletrônica

Leonardo Lessa de Mendonça

Diretor Executivo

Fundação Nacional de Artes

Assinatura eletrônica

Vanessa Cristina do Couto Tavares

Presidente

Banda Musical Lyra Mojimiriana

TESTEMUNHA - assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Chaves Cardoso, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina do Couto Tavares, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rosa Reis, Coordenador(a) de Transferências Voluntárias**, em 27/12/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo**, em 27/12/2024, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025574** e o código CRC **823A86B9**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

CONSELHO DIRETOR

Período de Atuação - setembro 2024 a agosto de 2026

Presidente

Vanessa Cristina do Couto Tavares – Assistente de Departamento Pessoal
CPF: 309.101.558-01 RG: 34.694.184-2 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 11/07/1983 E-mail: vanessa_coutotavares@terra.com.br
Rua José da Cunha Claro, 170, Pq da Imprensa – CEP: 13.806-345 Mogi Mirim/SP
Tel. residencial: (19) 3804-4468 Celular (19) 98824-7119
Naturalidade: Mogi Mirim/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Vice- Presidente

Susana de Lima Pires – Empresária
CPF: 619.900.431-00 RG: 52.048.021-1 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 07/11/1973 E-mail: susana_rhigcasa@outlook.com
Alam. Rio Madeira, 168, Condomínio Morro Vermelho – CEP: 13.807-820 Mogi Mirim/SP
Tel. residencial: (19) 3862-7531 Celular (19) 99735-6476
Naturalidade: Brasília/DF – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

1ª Tesoureira

Elizabeth Aparecida da Silveira Marques - Profª Aposentada
CPF: 119.293.378-84 RG: 5.530.575 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 10/02/1952 E-mail: elizabethsilveira339@gmail.com
Rua Curitiba, 112, Nova Mogi – CEP: 13.800-310 Mogi Mirim/SP.
Tel. Celular: (19) 98301-0467
Naturalidade: Penápolis/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

2ª Tesoureira

Cleuza Maria da Silva – Vendedora
CPF: 016.808.888-62 RG: 14.470.684-2 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 26/06/1957 E-mail: silva.cleuza@icloud.com
Rua Doutor Alexandre Coelho, 227, Centro – CEP: 13803-220 Mogi Mirim/SP.
Tel. Residencial: (19) 3806-1385 Celular: (19) 98173-0563.
Naturalidade: Borda da Mata/MG – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: divorciada

1º Secretária

Sidnéia Rodrigues Chagas – Secretária Aposentada
CPF: 050.779.598-97 RG: 13.465.453 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 14/03/1961 e-mail: quiqui.chagas@hotmail.com
R. Osmar Nogueira, 85, Condomínio St. Mônica III – CEP: 13.844-433 Mogi Guaçu/SP
Tel. Celular: (19) 9107-6248
Naturalidade: Aguaí/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira

2ª Secretária

Maria Cristina Marangoni – Pedagoga
CPF 028.180.888-01 RG 10.942.509 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 08/03/1960 E-mail: mcristinamarangoni@gmail.com
Rua Profª. Nancy de Carvalho Pigozzi, 122, Jd Patrícia, CEP: 13.807-760 Mogi Mirim/SP
Tel. Celular (19) 99685-8743
Naturalidade: Mogi Mirim/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada



CONSELHO FISCAL

Período de Atuação - setembro 2022 a agosto de 2024

Titulares

Alsácia Gelly Caetano – Professora aposentada
CPF: 056.531.938-87 RG: 4.756.552 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 06/12/1943 E-mail: caetanotoninho@yahoo.com.br
Rua José Romanello, 57, Nova Mogi – CEP: 13.800-311 Mogi Mirim/SP.
Tel. residencial: (19)3552-2484 Celular: (19) 99103-1232
Naturalidade: São Paulo/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada

Nancy Jane Alves dos Santos - Aposentada
CPF: 024.886.378-90 RG: 10.369.616-7 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 20/03/1961 E-mail: nancy_jane01@yahoo.com.br
Rua Dr. Artur C. de Almeida, 94, Jd. Aurea. CEP: 13.800-309 – Mogi Mirim/SP.
Tel. Celular: (14) 99694-2003
Naturalidade: São Paulo/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Separada Judicial

Monica Victor Pereira Ferreira Gomes – Paisagista
CPF: 038.993.368-60 RG 10-907.229 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 24/05/1961 E-mail: monicavictorpaisagista@gmail.com
Rua Orlando Pacini, 141, Vila Melo, CEP 13.800.382, Mogi Mirim/SP
Tel. Celular: (19) 99778-2276
Naturalidade: Elói Mendes/MG – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúva

Suplentes

Antonio Carlos Farias – Aposentado
CPF: 016.144.298-63 RG: 12.947.141 Orgão Expedidor: SSP/PR
Nascimento: 25/07/1960 E-mail: antoniocarlosfarias087@gmail.com.br
Rua Dr. Rui Eduardo Vital, 77, Pq do Estado II, CEP: 13.807-675 Mogi Mirim/SP.
Tel. residencial: (19) 3805- 5072 Celular: (19) 99761-5047
Naturalidade: Mogi Mirim/SP Nacionalidade: Brasileira – Estado Civil Casado

Selma Cristina Lacerda Ribeiro - Administradora de Empresas
CPF: 100.201.618-59 RG: 17.268.592 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 01/10/1967 Email: secrilaribeiro@gmail.com
Rua Kiochi Murayama, 75, Murayama III, CEP 13.806-375 – Mogi Mirim/SP.
Tel. Celular: (19) 98188-8215
Naturalidade: São Caetano do Sul/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Casada

Paulo Sérgio Luzzi – Técnico de Manutenção de Subestação
CPF: 068.663.588-41 RG: 19.188.338-4 Orgão Expedidor: SSP/SP
Nascimento: 06/09/1968 E-mail: paulo.luzzi68@gmail.com
Rua Francisco Dias Bonel, 122, Jd Paulista, CEP: 13.806-576, Mogi Mirim/SP
Tel. Celular: (19) 99603-7015
Naturalidade: Mococa/SP – Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado





OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: reg.mogimirim@terra.com.br

Walter Marques - Oficial

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:012997

Apresentante: ALINE DIAS CHAVES CARDOSO

Partes.....: BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA, CNPJ: 58.380.940/0001-33

Título.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 25/10/2017, tendo sido praticado os seguintes atos:

Reg. No 673, Reg/Microfilme Nº66123, LV. A-16, LV. A-03 25/10/2017 R\$ 44,57 ESTATUTO SOCIAL

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	44,57
Ao Estado	R\$	12,68
Ao IPESP	R\$	8,67
Ao Registro Civil	R\$	2,34
Tribunal de Justiça	R\$	3,06
Ao Município	R\$	1,38
Ao Ministério Público	R\$	2,14
TOTAL	R\$	74,84

Valor Depositado..... R\$ 60,00

A Receber..... R\$ 14,84

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 25 de outubro de 2017

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

#14.84PJCX1

SK1AC51 01NOV17

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.

REQUERIMENTO

Dirigido ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de Mogi Mirim – São Paulo.

Os Conselhos, Diretor e Fiscal, da Banda Musical Lyra Mojimiriana vêm, respeitosamente, através deste, solicitar o registro e arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2017 cujo objetivo foi tratar da revisão e modificação do estatuto social.

Nestes termos para deferimento.


Luiz Roberto Bianchi Vallim

Presidente da Lyra Mojimiriana

**1º TABELÃO DE NOTAS
PROTESTO MOGI-MIRIM**
Thalze Choquetta Martins
Escrevente

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marcellano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM**, DOU FE

MOGI MIRIM - SP 25/10/2017 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

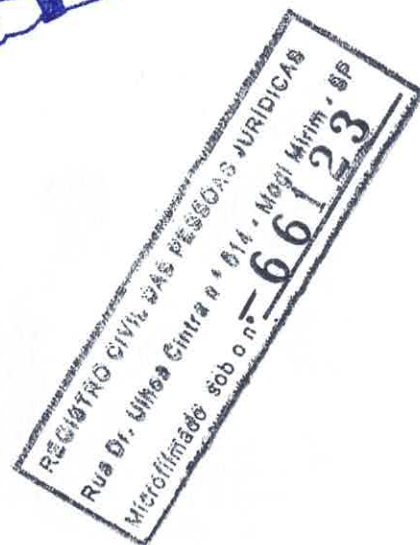
RAFAEL GUARDA VICTAL DO PRADO - 2º SUBSTITUTO
V. Unit. R\$ 5,88 V. Tol. R\$ 5,88

Válido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras

**1º TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO MOGI MIRIM-SP**
Rafael G. Victal do Prado
2º Substituto



**1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim**



negócios

B4 / O POPULAR - Sábado, 7 de outubro de 2017

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 02/13
Mogi Mirim SP

Informativo vip

www.vipcontabilidade.com.br
Av. Brasília, 115 - Nova

Olho na

pleto, baixa km. F 9-9177-7113

km, R\$23.000,00. F 9-9714-8458

Imóveis

VENDE

Vendo chácara prox. a M-Mirim, 2.000m², R\$50 mil. F 9-9612-0363

Vendo Ap Cond. Cidades da Europa em M-Mirim, 3 dorms, sendo 1 suíte, sala de TV conjugada a sala de jantar, área de lazer c/ vista privilegiada, móveis planejados em todos os cômodos, excelente localização, próx. ao Centro da Cidade, R\$ 450mil, aceita financ. F 9-9782-8301

Casa Vila São José, 3 dorms, sala, coz, wc, copa, + edícula no fundo, aceita financiamento, entrar em contato c/ Marcos. F 3805-3345/ 9-8140-3038

Casa Jd. América, Mogi Guaçu, at 200m², ac147m², 2 dorms, sala, coz, 2 wc, garagem + edícula, R\$250 mil, aceita financ. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Apt. Jd. Nazaré, térreo, 2 dorms, sala, coz, wc, R\$135 mil, aceita financ. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Vendo Casa no Mirante, 2 dorms, F 9-9167-2996 / 9-8298-7500 C 100337

Vende-se ou passa o ponto, loja adicional de trajes p/ festas no Ce de Limeira/SP, falar c/ Marco 9-9262-2187

Vendo ou alugo, Casa Cond. Vitr área de lazer comum c/ piscin dorms, 1 suíte, 2 wc, coz c/ ar rios, lav., sala, garagem cobert 3862-2249 / 9-8113-3341

Vendo chácara próx. a M-Mir 500m², c/ energia, 200m do asf R\$19.000,00. F 9-9612-0363

Vendo chácara próx. a M-Mir 1.000m², c/ energia, 200m do as to, R\$28.000,00. F 9-9612-0363

Vendo chácara próx. a M-Mir 1.500m², R\$40 mil. F 9-9612-0363

Terr. Portal do Lago, 390m², R\$ mil. F 3804-2965 - CRECI 29.648-J

Ap. Elias Moies, dorms, sala, wc, área serviço, térreo, R\$160 F 3804-2965 - CRECI 29.648-J



Lyra
Mojimiriana

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2017, na sede da instituição à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº51, Vila Bianchi, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em segunda convocação e às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em terceira convocação, quando será tratado o seguinte assunto:

- revisão e modificação do estatuto social.

Luiz Roberto Bianchi Vallim
Luiz Roberto Bianchi Vallim
Presidente

Chá Mensal da Casa da Criança

10 de outubro de 2017
terça-feira as 13h30
no Clube Recreativo

Alloc Veículos

FIAT PALIO MOTOR 1.0 QUATRO PTS RARIDADE
COR AZUL COMPLETO 9900,00

FORD FIESTA ANO 2012 COR PRATA MOTOR 1.6
FLEX COMPLETO 24900,00

FORD FIESTA ANO 2008 COR PRETO MOTOR 1.0
FLEX COMPLETO 18900,00

FORD FIESTA ANO 2008 COR PRATA MOTOR 1.0
FLEX COMPLETO -AR 17900,00

HONDA CIVIC XLS COR VERDE ANO 2009
CAMBIO MANUAL 33900,00

HONDA CB600 HORNET COR AZUL PETRO
ANO 2011 25500,00

HONDA CG 125 FAN ES NA COR PRETA AN
2012 4800,00

GM CELTA ANO 2004 QUATRO PTS COR BR
COM DIREÇÃO HIDRAULICA 13900,00

GM CORSA SEDAN 2002 COR CINZA VINDO
TRAVAS ELETRICAS 13.900,00

HONDA CIVIC LXR 1.8 AUT ANO 2014 CO
PRATA 60.900,00

Av. Mogi Mirim, 75 - Mogi Guaçu - SP

ORAÇÃO AO PODEROSO SANTO EXPEDITO

Oração: Meu Santo Expedito das causas justas e urgentes, interceda por mim junto a N.Sr. Jesus Cristo.
Socorra-me nesta hora de aflição e desespero, meu Santo Expedito. Vós que sois um Santo guerreiro, vós que sois o Santo dos aflitos, vós que sois o Santo dos desesperados, vós que sois o Santo das causas urgentes, proteja-me, ajude-me, dê-me forças, coragem e serenidade. Atendei o meu pedido.
(Pedir a graça com fé). Meu Santo Expedito! Ajuda-me a superar estas horas difíceis, proteja-me de todos que possam me prejudicar, proteja minha família, atenda o meu pedido com urgência, devolva-me a paz e a tranquilidade, meu Santo Expedito! Serei grato pelo resto da minha vida e levarei seu nome a todos que têm fé. Muito Obrigado.
(Rezar: 1 Pai Nosso, 1 Ave Maria e fazer o Sinal da Cruz)
Em louvor: Mande imprimir e distribua um milheiro desta oração em ação de graça por um benefício com a finalidade de propagar sua fé e levar a sua palavra a quem esta necessitado. Para que os pedidos sejam atendidos é necessário que sejam justos.

Agradecimento a Santo Expedito por Graças alcançada

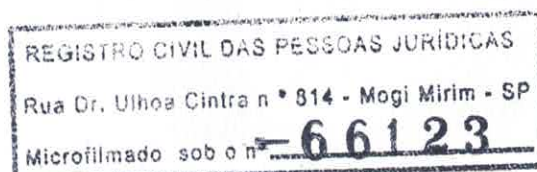
M.R.P

Mogi Mirim, 07 de outubro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Associados da Banda Musical Lyra Mojimiriana convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2017, na sede da instituição à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº51, Vila Bianchi, às 19h (dezenove horas) em primeira convocação, às 19h15 (dezenove horas e quinze minutos) em segunda convocação e às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) em terceira convocação, quando será tratado o seguinte assunto:

- revisão e modificação do estatuto social.

**Luiz Roberto Bianchi Vallim****Presidente**

BANDA MUSICAL LYRA MOJIMIRIANA

CNPJ nº 58.380940/0001-33

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017, PARA REVISÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- I. DATA, HORA E LOCAL: Às 19h30min, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na sede social da Lyra Mojimiriana, situada na Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, número 51, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo;
- II. MESA: Presidente: Luiz Roberto Bianchi Vallim. 1ª Secretária: Solange Aparecida de Barros Vallim;
- III. PRESENÇA: associados da Lyra Mojimiriana conforme lista de presença;
- IV. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Jornal O Popular desta cidade em 07 de outubro de 2017;
- V. ORDEM DO DIA: Revisão e Modificação do Estatuto Social;
- VI. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão do Estatuto, os Associados decidiram por unanimidade e sem ressalvas aprovar o Estatuto que acompanha a presente ata. O Estatuto, tal como aprovado e alterado, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento no Cartório do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de Mogi Mirim / Estado de São Paulo.
- VII. ENCERRAMENTO: Às 21h00, nada mais havendo a tratar, deram por encerrada a Assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, fica devidamente assinada pelos presentes.



Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.

Lista de presença



Luiz Roberto Bianchi Vallim – RG 9.181.127-2 Luiz R. Vallim
Elizabeth Apda. da Silveira Marques - RG. 5.530.575 Elizabeth Marques
Orlando Zuliani Junior - RG. 13.058.865 Orlando Zuliani Junior
Tânia Tika Murayama Matsu Mori – RG. 4.178.805-4 Tânia Tika Matsu Mori
Solange Apda. Barros Vallim – RG. 14.848.452-9 Solange Barros Vallim
Hermínia Dolores Libonatti Cadan- RG. 14.110.353 Hermínia Dolores Libonatti Cadan
Cleuza Maria da Silva - RG. 14.470.684 Cleuza Maria da Silva
Alsácia Gelly Caetano - RG. 4.756.552 Alsácia Gelly Caetano
Sueli Aparecida Benegas Torrani - RG. 9.295.094-2 Sueli Benegas Torrani
Selma Cristina Lacerda Ribeiro – RG. 17.268.592 Selma Cristina Lacerda Ribeiro
Alexandre Minuscoli – RG. 58.093.604-x Alexandre Minuscoli
Maurício Rodrigues Gebara Artese – RG. 9.386.958 Maurício Rodrigues Gebara Artese
Aline Dias Chaves Cardoso – RG. 49.008.832-6 Aline Dias Chaves Cardoso
Anabel Favilla Felisbino – RG. 19.948.997-x Anabel Favilla Felisbino
Carlos Alberto Rodrigues de Lima - RG. 14.646.507 Carlos Alberto Rodrigues de Lima
Joseane Dias Candido – RG. 54.133.015-9 Joseane Dias Candido
Daniela Regina Sobottka Moraes – RG. 30.048.144-5 Daniela Regina Sobottka Moraes
Vicente Muniz Filho - RG. 43.950.733-9 Vicente Muniz Filho
Advogado OAB/SP 329127



ESTATUTO**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º- A Banda Musical Lyra Mojimiriana, também designada pela sigla Lyra Mojimiriana, criada em 10 de agosto de 1985 e legalmente constituída em 10 de agosto de 1988, é uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, nº 51, Bairro Vila Bianchi, CEP: 13.801 – 477, no município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo e foro em Mogi Mirim (“Instituição”).

Art. 2º - A Instituição tem por finalidades públicas e sociais promover a educação e a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, bem como proporcionar o cultivo, o ensino, a fomentação, a preservação da memória cultural e a difusão das artes em geral, em especial a arte musical, obedecendo à legislação em vigor, no que lhe for aplicável, a qual se regerá pelos termos do presente estatuto, propondo-se a:

I - Manter uma escola para o ensino das artes, em especial a arte musical, de forma universal e a título gratuito;

II - Apoiar, manter e promover atividades de pesquisa, inclusive pesquisa aplicada, voltadas aos objetivos da Instituição;

III - Promover educação para as artes, em especial a musical, a crianças e adolescentes, de forma universal e a título gratuito;

IV - Apoiar, manter e promover a formação de grupos artísticos, tais como, bandas, orquestras, corais, fanfarras, entre outros, em especial no campo da música;

V - Apoiar e promover eventos de natureza artístico-culturais tais como exposições, cursos, palestras, seminários, fóruns, concertos, shows e ateliês;

VI - Apoiar a criação de outros programas com objetivos congêneres, inclusive em outras instituições.



Parágrafo Único - A Instituição não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seu propósito, a Instituição atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – A instituição poderá a qualquer tempo buscar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (“OSCIP”), bem como celebrar Termos de Colaboração e de Fomento com a União, Estado, Município e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos e suas subsidiárias, conforme aplicável, sempre observada a legislação.

Art. 4º - A instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, assim como Regulamento de Compras e Contratações, o qual estabelecerá, dentre outras disposições, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A Instituição é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: os que estiveram presentes e subscreveram o livro de presença da primeira reunião da Instituição em 10 de agosto de 1988;

II - Beneméritos: todas as instituições de expressão cultural e/ou artística, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem para o desenvolvimento da associação;

III - Honorários: todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que honram e enobrecem a associação;

IV - Contribuintes: todos os associados inscritos após a data de fundação.

Parágrafo Único: Para adquirir a qualidade de associado é preciso ser proposto por outro que já o seja, sendo que a admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - votar nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - ser votado nas Assembleias Gerais, para preenchimento de cargos eletivos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal;

III - tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - promover com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, informando os motivos ao Conselho Diretor;

V - frequentar a sede da associação, bem como todos e quaisquer outros departamentos, setores, serviços, sem qualquer restrição, exceto, naturalmente, os excessos de conduta de comportamento;

VI - sugerir ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da instituição;

VII - pedir, quando lhe convier, a sua demissão, a qual será averbada no livro de Matrícula dos Associados.

Parágrafo único – A qualidade de associado, bem como seus direitos, é pessoal e intransferível.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões do Conselho Diretor;

III - comparecer às Assembleias Gerais;

IV - promover e praticar a solidariedade entre os associados;

V - manter atualizada a carteira de associado, pagando pontualmente as suas contribuições, se houverem, conforme estipulado em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regimentais ou praticarem atos que desabonem o bom nome da instituição estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme análise e decisão do Conselho Diretor:

I - Advertência por escrito

II - Suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único – Da decisão de exclusão do quadro de associados, poderá recorrer o(a) associado (a) à Assembleia Geral.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Instituição será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Conselho Diretor

III- Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo – Os associados elegíveis a cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal deverão possuir notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, que decidirão em última instância, os assuntos de sua competência e os que foram propostos pelo Conselho Diretor, em razão de sua magnitude e importância.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 15º;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 15º;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações, se for o caso;
- VI – aprovar as contas;
- VII – decidir recurso interposto por sócio excluído do quadro de associados conforme previsto no parágrafo único do artigo 9º.

Parágrafo único - Para a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - referendar as concessões de títulos de associados honorários e beneméritos;

V - examinar, discutir e deliberar sobre outros assuntos a que o Conselho Diretor tenha atribuído caráter de importância, submetendo-os à sua decisão.

Parágrafo único – Sempre, a cada 02 (dois) anos, o Presidente do Conselho Diretor convocará a Assembleia Geral Ordinária para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir sobre recurso de associado excluído pelo Conselho Diretor;

II - Destituir membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

III - Reformar o estatuto;

IV- Decidir sobre a continuidade ou extinção da instituição, em caso de extrema necessidade financeira ou operacional;

V- Em caso de extinção da instituição, decidir sobre o destino do patrimônio líquido e social para uma instituição jurídica congênere, que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Instituição.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias;

II - 30 (trinta) dias para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, com 1/3 (um terço) dos associados nas demais convocações.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais que impliquem em aprovação da prestação de contas do Conselho Diretor serão instaladas pelo Presidente, que convocará um dos associados presentes para presidi-las, durante a discussão deste item da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Os votos dos sócios fundadores, beneméritos e honorários serão computados para promoção, escritura e decisão da Assembleia Geral, desde que sejam também inscritos como sócios contribuintes.

Parágrafo Quarto - Às sessões da Assembleia Geral deverão estar presentes os livros e demais documentos necessários, bem como uma relação dos sócios discriminados em suas categorias e quitações.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 18º - O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 24 meses, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da Instituição;

- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV - elaborar os balancetes mensais, balanços anuais e as propostas orçamentárias a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e às Assembleias Gerais;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - estabelecer e administrar parcerias e convênios com organizações governamentais e não governamentais para consecução de seus objetivos;
- VII - contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre procedimentos administrativos, relativos a funcionários, professores, alunos, bens móveis e imóveis e melhorias para a Instituição;
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas da assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - cumprir e fazer cumprir este estatuto, organizar o Regimento Interno da instituição, bem como exigir o seu cumprimento e modificar suas disposições quando as mesmas já não satisfizerem os objetivos;
- X - administrar e zelar pelo patrimônio da associação;
- XI - receber legado, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado a Instituição;
- XII - criar e extinguir departamentos, conforme julgar necessário;
- XIII - admitir e excluir sócios, propor títulos honorários e de benemerência, de acordo com as disposições deste estatuto.

Art. 20º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Qualquer membro do Conselho Diretor poderá ser demitido do cargo pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, reunidos em conjunto, quando:

- I - Praticar qualquer ato que se julgue contrário aos interesses da Instituição;



II - Deixar de comparecer, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal ou 06 (seis) reuniões alternadas.

Parágrafo Único - A destituição de qualquer membro dos Conselhos Diretor e Fiscal deverá ser ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim com o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - representar a Instituição judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos e, quando se fizer necessário, delegar poderes aos seus substitutos legais;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar, instalar e presidir a assembleia Geral ressaltando o disposto no Art. 2º do artigo 16º, do presente estatuto;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - assinar com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;

VI - tomar conhecimento e acompanhar as atividades de todos os setores da Instituição;

VII - solicitar os relatórios de cada setor, tomar conhecimento, levantar dados e, em conjunto, avaliar resultados e planejar novas metas a curto, médio e longo prazo;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - estar presente às reuniões e assembleias;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

IV - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

V - assinar, na ausência do Presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o tesoureiro, cheques, depósitos e documentos que importem na movimentação de fundos;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Diretor:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e assembleia Geral, bem como redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, lavrando-as e subscrevendo-as;
- II - publicar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - receber toda a correspondência dirigida ao Conselho Diretor, dando-lhe o destino certo;
- IV - elaborar o relatório anual do Conselho Diretor;
- V - na impossibilidade do vice-presidente, representar e/ou substituir o presidente, sem, no entanto, decidir qualquer questão, agindo como veículo de transmissão de reivindicações ou de questões a serem resolvidas, posteriormente pelo Conselho Diretor.

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Diretor:

- I – coadjuvar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, assim como exercer funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro do Conselho Diretor:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados e elaborar os balancetes mensais; bem como, o balanço anual e orçamento a serem encaminhados ao Conselho Diretor e à assembleia Geral de encerramento civil passado;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e os documentos relativos à tesouraria;

11

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito designado pelo Conselho Diretor, preferencialmente em conta remunerada;

VII - assinar em conjunto com o presidente, todos os papéis atinentes à tesouraria, bem como recibos e cheques, sob pena dos mesmos não terem valor legal;

VIII - comparecer às reuniões mensais do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal, apresentando o balancete do mês anterior ao vencido, quando convocado a prestar informações solicitadas, exibindo livros e documentos;

IX - dar seu parecer, sempre que a questão em pauta envolver a parte financeira, visando o bem da Instituição;

Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro do Conselho Diretor:

I - coadjuvar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pelo presidente do Conselho Diretor;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a assembleia Geral;
- VI - fiscalizar a estreita observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais, por parte do Conselho Diretor;
- VII - cooperar com o Conselho Diretor na fiscalização de todas as atividades administrativas da Instituição;
- VIII - apresentar anualmente o seu parecer ao balanço e ao relatório das atividades do exercício findo, bem como, ao projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- IX - manter atualizado o livro de atas para suas reuniões;
- X - reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, tomando decisões pela maioria de votos;
- XI - opinar sobre qualquer assunto, dando seu parecer, quando solicitado pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV – DA ELEICAO DOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL

Art. 30º – O processo de votações, bem como, todas as condições para votar e ser votado obedecerá às normas gerais que regem as associações civis, atendidas sempre as exigências do voto secreto e considerando eleitos os que alcançarem a maioria simples dos votos presentes e o previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Só poderão concorrer a cargos eletivos, brasileiros natos ou naturalizados, devidamente inscritos como associados da Banda Musical Lyra Mojmimariana.

Parágrafo Segundo - O edital para eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal será afixado na sede da Instituição e publicado na imprensa local com 30 (trinta) dias de antecedência da data da eleição, obrigatoriamente constando:

- I - O nome da Instituição;

II - Data, horário e local da votação;

III - Prazo para registro das chapas na secretaria da Instituição.

Parágrafo Terceiro - A eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada 24 meses, com direito a uma única reeleição consecutiva, sendo dada posse da chapa vencedora imediatamente ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.

Parágrafo Quarto - É vedado ao associado o voto por procuração.

Parágrafo Quinto - É obrigatório para as chapas concorrentes o preenchimento de todos os cargos previstos para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto - O prazo para o registro das chapas é de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital para a eleição.

Parágrafo Sétimo - Verificada a condição de inelegibilidade de algum concorrente a chapa em questão, poderá providenciar a substituição do candidato até cinco dias, antes da eleição.

Parágrafo Oitavo - A mesa eleitoral será formada por um presidente e um secretário indicados pelo Conselho Diretor e dois fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Nono - No caso de empate, em qualquer eleição, será considerado vencedor, o mais idoso.

Parágrafo Décimo - Os nomes das chapas concorrentes deverão estar inscritos nas cédulas por ordem de registro na secretaria da associação, não constando a relação nominal dos candidatos.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, de Colaboração ou de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais, patrocínio, apoio cultural, etc.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º – Em caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, caso haja qualificação desta Instituição no âmbito Estadual, as publicações de que trata este item serão realizadas no Diário Oficial do Estado.

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, de Colaboração ou Fomento, se for o caso, conforme previsto em regulamento;



15

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal e demais legislação aplicável para que a Instituição se qualifique como OSCIP ou para que possa celebrar validamente Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, com os respectivos órgãos públicos, nos termos da legislação, conforme aplicável.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º – A Instituição será dissolvida por decisão da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º – Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou privada apurado pelo Conselho Fiscal através de procedimento administrativo interno, com direito à ampla e irrestrita defesa, será representado ao Ministério Público para apuração prévia e eventual ajuizamento da ação competente nos termos do art. 13º, da Lei 9.790/99.

Art. 39º – O ano contábil inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro e o ano social inicia-se em 1º de maio e termina em 30 de abril.

Parágrafo único – A fixação de datas constantes no caput visa facilitar a elaboração do balanço e relatório anual a ser apresentado pelo conselho diretor à assembleia geral.



Art. 40º – Este estatuto, discutido e aprovado em assembleia Geral Extraordinária, realizada na data abaixo, entrará em vigor imediatamente após o seu registro e arquivamento em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Mogi Mirim, 23 de outubro de 2017.


LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM
 Presidente da Banda Musical Lyra Mojimiriana

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim


Dr. VICENTE MUNIZ FILHO
 Advogado / OAB/SP 329127

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
 Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
 Tabelião: Karine Marcola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: **LUIZ ROBERTO BIANCHI VALLIM, VICENTE MUNIZ FILHO, OOU FÉ**

MOGI MIRIM - SP 25/10/2017 - EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

RAFAEL G. VICTAL DO PRADO - 2º SUBSTITUTO
 V. unit. R\$ 8,96 V. Tot. R\$ 17,92

Valido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras

Colégio Notarial do Brasil
 111658
 FIRMA VALOR ECONOMICO 2
 0609AA0068536

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO MOGI MIRIM-SP
 Rafael G. Victal do Prado
 2º Substituto

1º TABELIÃO DE NOTAS PROTESTO MOGI-MIRIM
 Thaise Choquetta Martins
 Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº. 814 - Centro - CEP 13.800-061
 Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2130

Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 12997, de 25/10/2017
 Averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 673 do Livro A-03, digitalizado e microfilmado sob nº 66123, nesta data.

MOGI MIRIM/SP, 25 de outubro de 2017

VALMIR MARQUES

Cartor:	44,57 IPESP...	8,67 Justiça...	3,06 Município:	1,38
Estado:	12,68 Reg. Civ.:	2,34 Dilig/Out:	0,00 Min. Púb.:	1,38
TOTAL:		74,64		